

Lei nº 2.772/2022

Altera Art. 3º da Lei Municipal nº 2.046/2010 com alterações posteriores que Cria o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 2.046/2010 datada de 21/05/2010, alterada pela Lei 2.327/2013 de 18/12/2013, passa a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 3º O Servidor Municipal receberá a título de vale alimentação um abono pecuniário mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cuja importância não integra o salário de contribuição.

§ 1º O valor estipulado neste artigo corresponde a uma carga horária de quarenta horas semanais e para carga horária menor, será aplicada a regra da proporcionalidade da seguinte forma:

I – R\$ 150 (cento e cinquenta reais) para servidores com carga horária de trinta horas semanais;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para servidores com carga horária de vinte horas semanais;

III – 50,00 (cinquenta reais) para servidores com carga horária de dez horas semanais.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.522/2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito integral a partir do mês em que for publicada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 22 de novembro de 2022.

71º ano da Fundação e 60º ano da Instalação.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER
Prefeito Municipal